

HISTÓRICO (VALORES EM 22/10/1990, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº 11.745, de 30/10/1990	9.724,13
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	2.917,24
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	3.457,79
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	2.161,12
Indenização de Representação – 18% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	38.736,42
SUBTOTAL	56.996,70
Indenização Adicional de Inatividade 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	28.498,35
TOTAL	85.495,05

*Moeda: Cruzeiro.

HISTÓRICO (VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998.	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000.	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000.	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I	395,05
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI II	10,56
TOTAL	1.149,18

*TORNANDO SEM EFEITO o ato governamental publico em DOE nº 113, de 19/06/2018 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03032986/2009 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO POST MORTEM” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.171-1-0 – **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 14/03/1989, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 14/03/1989, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE).	VALOR (NCZ\$)
Soldo Lei nº 11.512 de 25/11/1988	61.251,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18.375,30
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	24.500,40
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86.	15.312,74
TOTAL	119.439,44
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86	59.719,72
TOTAL	179.159,16

Moeda vigente no período: Cruzado Novo(NCz\$), de 16/01/1989 a 15/03/1990.

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1	308,63
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	10,57
TOTAL	1.062,77

Tornando sem efeito o DOE nº 220 publicado em 27 de novembro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03251025/2009 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.248-1-4- **JOSÉ GOMES VITORIANO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 10/09/1999, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea c, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	108,69
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	32,60
Indenização de Habilitação - CAS 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	76,08
Indenização de Função Policial Militar — 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	86,95
Indenização de Moradia - 25% Lei nº 11.195/86	27,17
Gratificação de Risco de Vida e Saúde - 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	54,35
Indenização Adicional de Inatividade - 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	54,35
TOTAL	440,19

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	89,46
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	26,84
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	408,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	553,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI	31,71
TOTAL	1.109,01

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

